

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.933, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Patos, no Estado da Paraíba.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Wilson Braga

I - RELATÓRIO

O projeto em exame pretende autorizar o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Patos, vinculado ao Ministério da Educação, com sede no Município de Patos, Estado da Paraíba.

Para tanto, o Poder Executivo ficaria também autorizado a:

- criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessários;
- II - dispor sobre a organização e o funcionamento da nova instituição de ensino;
- III – lotar na instituição os servidores efetivos necessários, mediante criação de cargos, transferência de servidores e transformação de cargos efetivos vagos.

O projeto, aprovado pelo Senado Federal, deverá ser objeto de revisão pela Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.



II - VOTO DO RELATOR

Conforme exposto na justificativa da proposta, a cidade de Patos, com população em torno de cem mil habitantes (dado de 2006), destaca-se como um dos municípios com mais rápido desenvolvimento industrial do sertão paraibano.

A criação do pretendido Centro Federal de Educação Tecnológica contribuirá, sem dúvida, para incrementar esse desenvolvimento, com benefícios nos setores agropecuário, industrial e turístico da região.

Considerados, portanto, os benefícios sociais e econômicos que a referida instituição de ensino propiciará para a população paraibana, somos de opinião que a proposta deve merecer integral apoio deste colegiado.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.933, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado WILSON BRAGA
Relator

